

mações relevantes de autoridades e dirigentes desta Junta Comercial e instituições relacionadas à atuação da Junta Comercial do Estado de Roraima;

IV - orientar e assistir as unidades da Junta Comercial do Estado de Roraima em atividades de representação institucional.

Art. 11. Compete ao Gabinete:

I - ser responsável pelo relacionamento da Junta Comercial do Estado de Roraima com atores internos e externos;

II - contribuir para educação corporativa e gestão do conhecimento organizacional.

Art. 12. Compete à Ouvidoria:

I - ser responsável pela interlocução com o cidadão.

Art. 13. Compete à Coordenadoria de TI:

I - o fornecimento de ferramentas de TI necessárias ao desenvolvimento das atividades da Junta Comercial do Estado de Roraima.

Art. 13. Para realização do gerenciamento de riscos associados a RI, deve ser adotada a construção de agenda periódica baseada em gestão de riscos, para a atuação proativa da gestão, baseada em planejamento periódico (semestral/anual), em conjunto com as unidades da Junta Comercial do Estado de Roraima, para construir a estratégia de forma conjunta com a gestão de riscos, buscando identificar movimentos que representem risco à atuação da Instituição e se antecipar a eles.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO

Presidente/JUCERR

Dec. 264-P, 02 de março de 2023

RESOLUÇÃO/JUCERR/PRESI Nº 001, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, III, da Lei Complementar nº 164/2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública;

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da administração pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os avanços na seara da transparência da gestão administrativa e financeira da Junta Comercial, notadamente no que concerne a um maior detalhamento das informações divulgadas ao público.

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o “Portal da Transparência da Junta Comercial do Estado de Roraima”, à disposição da Sociedade na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira da Junta Comercial.

Art. 2º. Os procedimentos previstos nesta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;

V – contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º. O acesso à página do Portal da Transparência da Junta Comercial do Estado de Roraima dar-se-á, necessariamente, por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico da JUCERR.

Art. 5º. Internamente a publicação no Portal da Transparência da Junta Comercial do Estado de Roraima deve ser precedido dos seguintes atos:

I - até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, as unidades responsáveis deverão juntar nos autos do Processo Sei autuado para tal, as informações

necessárias, e encaminhá-las ao Controle Interno;

II - em até 3 (três) dias o Controle Interno deverá realizar a análise dos dados contidas nos autos, informando a necessidade ou não de realizar correções;

III - até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, não havendo alterações a serem realizadas, cada unidade será responsável pelo upload das informações no Portal da Transparência.

Art. 6º. O Portal da Transparência da Junta Comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, disponibilizará, no mínimo, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, informações conforme a competência estabelecida nesta resolução.

Art. 7º. Compete à Presidência, Vice-Presidência e Gabinete:

I - Planejamento Estratégico Institucional evidenciando objetivos estratégicos, metas e indicadores de desempenho;

II - os resultados do Planejamento Estratégico Institucional alcançados pelo órgão;

III - divulgar a estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades;

IV - divulgar a agenda da Presidência e Vice-Presidência com periodicidade semanal.

Art. 8º. Compete à Secretaria Geral e Secretaria do Plenário, dentre outros:

I - divulgação de lista atualizada contendo informações sobre todos os conselhos ativos, incluindo legislação de criação, lista de membros, ata das reuniões;

II - divulgação de agenda mensal de encontro do Conselho de Vogais;

III - divulgação das atas de reuniões do Conselho de Vogais;

IV - divulgação dos atos normativos emitidos pelo Conselho de Vogais;

V - fazer audiências públicas online com divulgação antecipada do calendário e publicação dos resultados;

VI - fazer consultas públicas online, com divulgação do material relevante.

Art. 9º. Compete aos Agentes de Contratação, dentre outros:

I - publicar mensalmente bases de dados sobre licitações com, pelo menos, número da licitação, modalidade, situação, valor, órgão, tipo, objeto, edital, empresas participantes, empresa selecionada (nome e CNPJ), total proposto, total homologado;

II - publicar editais, avisos, atas, certidões, credenciamentos e legislações pertinentes.

Art. 10. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira, dentre outros:

I - publicar mensalmente bases de dados com os salários nominais de servidores efetivos e comissionados;

II - publicar mensalmente bases de dados com as verbas indenizatórias nominais (diárias e outras vantagens) dos servidores efetivos e comissionados;

III - publicar anualmente bases de dados sobre receitas e despesas públicas;

IV - publicar anualmente bases de dados sobre transferências intergovernamentais obrigatórias e voluntárias;

V - publicar anualmente bases de dados sobre patrimônio e almoxarifado;

VI - publicar anualmente bases de dados sobre emendas parlamentares com, pelo menos, valor, nome do parlamentar e partido, órgão de destino, data de liberação, objeto, beneficiário, estágio do processo, número do processo;

VII - divulgar o Plano Anual de Contratações;

VIII - divulgar concursos e processos de seleção.

Art. 11. Compete à Diretoria Jurídica, dentre outros:

I - publicar mensalmente bases de dados sobre contratos públicos (inclusive aditivos), com, pelo menos, número do processo, objeto, tipo de contratação, nome, CPF/CNPJ, vigência, valor total, valores parciais;

II - publicar mensalmente, no caso de convênio, o valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas;

III - publicar mensalmente bases de dados sobre acordos e termos de cooperação;

IV - publicar mensalmente bases de dados sobre doações e cessões de bens;

V - disponibilizar norma de regulamentação da LAI;

VI - disponibilizar norma sobre dados abertos ou Plano de Dados Abertos;

VII - disponibilizar regulamentação de conflitos de interesses;

VIII - disponibilizar norma de proteção ao denunciante;

IX - disponibilizar norma estabelecendo os critérios técnicos para a ocupação de cargos em comissão;

X - disponibilizar norma vedando a prática de nepotismo;

XI - disponibilizar norma de regulamentação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

XII - disponibilizar norma de regulamentação da LGPD;

XIII - divulgar o Código de Ética ou de Conduta dos servidores públicos.

Art. 12. Compete à Diretoria de Registro Mercantil, dentre outros:

I - publicar anualmente bases de dados sobre registros públicos de empresas;

II - divulgar estatísticas na página principal do órgão, com vistas a reunir dados abertos, Painéis de *Business Intelligence* e Relatórios Estatísticos referentes à atividade-fim.

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Informática, dentre outros:

I - disponibilizar no site ferramentas de acessibilidade, em conformidade com normas de acesso a pessoas com deficiência;

II - disponibilizar meios de avaliação dos serviços, com a publicação da satisfação dos usuários;

III - promover visualizações dos dados (*power BI*, gráficos, infográficos), nos portais da transparência ou de dados abertos, que facilitem o entendimento dos cidadãos;

IV - disponibilizar manuais e/ou cartilhas de uso de dados abertos nos portais de dados abertos e transparência;

V - disponibilizar canal para cidadãos demandarem novas bases de dados;

VI - disponibilizar canal para relatar problemas nas bases de dados, no Portal de Dados Abertos e/ou no Portal da Transparência.

Art. 14. Compete à Assessoria de Comunicação, dentre outros:

I - administrar contas ativas nas redes sociais digitais, com ao menos 48 postagens por ano;

II - fazer divulgação em canais de mensageiros instantâneos;

III - disponibilizar canal para cidadãos tirarem dúvidas diretamente com o mandatário.

Art. 15. Compete à Ouvidoria, dentre outros:

I - publicar relatórios estatísticos atualizados dos atendimentos com periodicidade trimestral;

II - publicar o Plano de Trabalho anual do Agente da Ouvidoria;

III - publicar o Plano de Trabalho anual do Agente da Transparência;

IV - publicar relatório anual da ouvidoria.

Art. 16. O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Resolução sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.

Art. 17. As responsabilidades dos membros e servidores do Poder Judiciário e serviços auxiliares pelas infrações descritas no Capítulo V da Lei de Acesso à Informação e na Lei no 13.709/2018 serão devidamente apuradas de acordo com os procedimentos administrativos regulamentados pelas leis aplicáveis.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO

Presidente/JUCERR

Dec. 264 - P, 02 de março de 2023

RESOLUÇÃO/JUCERR/PRESI Nº 004, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, III, da Lei Complementar nº 164/2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do estado de Roraima aos critérios constantes na metodologia de avaliação do Índice de Transparência e Governança Pública - ITGP;

CONSIDERANDO a existência de diversos diplomas legais em vigor já dispõem sobre aspectos relevantes da proteção de dados, destacando-se a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.547/2011) e o respectivo Decreto que a regulamentou 20.477-E de 16 de fevereiro de 2016, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), mas especialmente a nova Lei de Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, que regulamenta seus arts. 9º e 10;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Junta Comercial do Estado de Roraima.

§ 1º A aplicação desta Resolução não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

I - em normas regulamentadoras específicas relacionadas ao Registro Mercantil; e

II - na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI - elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

VII - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

VIII - denunciante: qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente:

a) a denúncia a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.460, de 2017; ou

b) o relato com informações ou irregularidades a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018;

IX - habilitação: procedimento de análise prévia por meio do qual a unidade de ouvidoria verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia e o seu encaminhamento à unidade de apuração; e

X - unidade de apuração: unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia..

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º. Os serviços públicos prestados pela Junta Comercial do Estado de Roraima e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

Art. 4º. O usuário de serviços da Junta Comercial do Estado de Roraima tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os servidores observar as seguintes diretrizes: